



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 21/05/2024

(Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Caraguatatuba obrigadas, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Parágrafo único - A identificação da pessoa com a fibromialgia se dará mediante a apresentação da Carteira de identificação emitida pela municipalidade, conforme LEI 2.655/2023.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - Será permitido aos portadores de fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à forma de identificação dos beneficiários.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, gradativamente, às seguintes penalidades:

- I – na primeira autuação, advertência por escrito;
- II – na reincidência, multa no valor de 1000 (mil) VRM's (Valor de Referência do Município).

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 13 de março de 2024.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
Vereador “Cristian Bota” - PP



JUSTIFICATIVA:

A Fibromialgia caracteriza-se por dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor que atinge, em 90% dos casos, mulheres entre 35 e 50 anos, mas também pode ocorrer em crianças, adolescentes e idosos.

Os sinais mais visíveis de quem possui essa síndrome são: dores generalizadas, espalhadas pelo corpo e articulações, podendo durar meses; fadiga e cansaço durante o dia; sono prejudicado, em alguns casos o paciente apresenta quadros de apneia ou insônia, problemas cognitivos e alteração da memória, transformando uma simples tarefa de atenção ou concentração em algo difícil de ser realizado.

A proposta ora apresentada visa minimizar o sofrimento dos portadores de fibromialgia, incluindo-os nas filas preferenciais, já destinadas também aos idosos, gestantes e deficientes.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 13 de março de 2024.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
Vereador “**Cristian Bota**” - PP

